



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 73ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A) PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

REF: Processo SEI nº 50000.018492/2022-81.

Aos quinze dias de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular) e INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Membro Titular); sendo secretariado os trabalhos pelo primeiro, reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo(a) indicado(a) Sr. ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA para compor o Conselho de Administração da CDP. **I. Constam dos autos:** **I.1) Formulário de Cadastro**, por meio do qual o autodeclarou possuir formação acadêmica compatível com o cargo; experiência profissional, item 15, letra "c", ou seja, *04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno*; notório conhecimento compatível com o cargo; não possuir vedações para candidatura ao exercício do cargo de administrador em empresa de maior porte; e autorização de tratamento de dados; **I.2) Indicação de quadro com referência às funções exercidas, período e documento comprobatórios; I.3) Diploma de Bacharel em Direito**, emitido em 18 de agosto de 2011, pela Universidade Processus; **Diploma de Bacharel em Ciência Política**, emitido em 22 de agosto de 2000, pela Universidade de Brasília **I.4) Certificado de pós-graduação em Assessoria Parlamentar e Legislativa**, emitido pela Universidade de Brasília, em 28 de fevereiro de 2003; **I.5) Documentos de identificação pessoal:** Comprovante de residência, Certidão de Nascimento, cópia de carteira de identidade funcional TJDF, Certificado de Reservista, e cópia de cartão bancário; **I.6) Certidão TSE. II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem o atendimento de requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê verificou o seguinte: **II.1) Art. 28, inciso I (ser cidadão de reputação ilibada):** o(a) indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito e anexou comprovante de residência, certificado de reservista e cartão de identificação profissional e demais documentos pessoais. Também juntou a Consulta com "APROVAÇÃO PRÉVIA DE INDICAÇÕES PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS" do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC. Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal. Logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado, bem como a consulta ao formulário SINC, verifica-se o preenchimento do requisito; **II.2) Art. 28, inciso II (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado):** o(a) indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Bacharel em Direito e de Diploma de Graduação em Ciência política, bem como de Pós-Graduação em Assessoria Parlamentar e

Legislativa citadas no itens I.3, I.4 acima. Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST¹, ao tratar do assunto, pontuou que "*o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia".* Verifica-se que o indicado possui vasta experiência em cargos de chefia e assessoramento (mais de 20 anos), tanto no âmbito do judiciário quanto do executivo federal. Em especial, destaca-se da análise documental que o indicado ocupou cargos de Subchefe Adjunto da Presidência da República, Secretário Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares - MINFRA. Ao realizar pesquisa sobre o indicado em sites na internet, verifica-se que o indicado possui outras qualificações e experiências **não evidenciadas nos documentos encaminhados**, inclusive ocupando assento no Conselho Fiscal do BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.². Ademais, verifica-se que o indicado aparentemente atuou como professor universitário, participando de diversas bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, inclusive em cursos de especialização na área de gestão administrativa em organizações públicas, bem como com participação em cursos de extensão em tal área³. **Este Comitê entende que, havendo confirmação pelo indicado de tais informações, o requisito restará cumprido. Para tal sugere-se a juntada de currículo descrevendo sua experiência profissional e qualificações, evidenciando as atividades desenvolvidas pelo indicado, em especial no âmbito dos assuntos relacionado ao Ministério Supervisor desta Estatal, bem como documentos comprobatórios equivalentes; II.3) Art. 28, inciso III (ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado):** (a) indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Bacharel em Direito. Segundo o próprio formulário de indicação e o GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO da SEST, trata-se de formação profissional compatível. Este Comitê entende que o requisito foi cumprido; **II.4) Art. 28, inciso IV (04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno):** o indicado juntou portarias de nomeação, descritas em quadro constante no formulário de cadastro, totalizando mais de 4 (quatro) anos. Esta Comitê atende cumprido o requisito; **II.5) item c do formulário (ausência de vedações), sobre o assunto, determina o art. 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o Comitê entende atendido o requisito considerando a autodeclaração do candidato. III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **aprovação** da indicação do Sr. **ANDRÉ LUIS BORATTO BRAGA, condicionada** à confirmação do indicado do preenchimento do requisito do Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945 (*ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado*). **Para tal sugere-se a juntada de currículo descrevendo sua experiência profissional e qualificações, evidenciando as atividades desenvolvidas pelo indicado, em especial no âmbito dos assuntos relacionado ao Ministério Supervisor desta Estatal, bem como documentos comprobatórios equivalentes.** Restam atendidos os demais requisitos legais e estatutários, bem como verificada a ausência de vedações para compor o CONSAD/CDP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador

(assinado eletronicamente)

WADIIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular

(assinado eletronicamente)

INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Membro Titular

- 1 https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf
- 2 <https://www.bb.com.br/docs/portal/secex/Ata%2034-10.07.20.pdf>
- 3 <https://www.escavador.com/sobre/3617960/andre-luis-boratto-braga#profissional>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 17/06/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Carla de Oliveira Goncalves, Membro do Comitê**, em 17/06/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Brazão e Silva, Membro do Comitê**, em 17/06/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701149** e o código CRC **FF2B8BD0**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 5701149

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829047 - www.cdp.com.br